



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por desígnio definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de Pernambuco (TCE-PE).

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, sendo um Poder Legislativo, necessita de consultoria e assessoria jurídica devida em razão da especificidade e tecnicidade da matéria em questão.

A formalização dos atos administrativos e judiciais, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade e pretensão legislativa.

4. DAS ESPECIFICIDADES

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para assessorias e consultorias jurídicas para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024

DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Carnaíba-PE., visando à recuperação dos valores reduzidos e não repassados à Câmara Municipal a título de parcelas de Duodécimo.

Os serviços poderão ser executados concomitantemente nas sedes administrativas da Contratante e da Contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada do profissional, da empresa ou de prepostos, quando se tratar de trabalhos específicos, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico (WhatsApp, Videoconferência etc.).

Quando se tratar de reuniões técnicas para orientações jurídicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante.

Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes.

Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefone fixo e móvel, fax, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis.

5. DA ÁREA: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Assistir de forma técnica e jurídica, com o objetivo de restituição dos valores reduzidos e não repassados a título de Duodécimo para a Câmara Municipal, envolvendo a Gestão da Câmara Municipal de Carnaíba-PE.

6. DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito dos respectivos depósitos.

7. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente contratação será ininterrupto até o fim da lide judicial, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação federal, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo estabelecido pelo contrato;
- Prestar todas as informações e fornecer os documentos que, a critério da Contratada, se fizerem necessários para a execução dos trabalhos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se:

- Executar seus serviços de acordo com as normas e princípios aplicáveis à administração pública municipal, na conformidade da legislação vigente e das instruções técnicas que regem tais serviços, atuando com esmero e probidade administrativa;
- Atuar sob as ordens do Presidente da Câmara Municipal;
- Indicar, por escrito, os profissionais que irão representá-la perante o Poder Legislativo;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no presente termo.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2011.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.113, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.113/2021.



11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. VALORES MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que preconiza a legislação vigente, constatamos que o valor estabelecido na proposta em anexo encontra-se de acordo com a realidade do mercado.

13. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhamento:

1.31.1001.23 - **Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara**
Elemento de despesa 3.3.90.39. – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

13. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE

13.1. É certo que, para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender aos requisitos dispostos no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21 senão vejamos

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

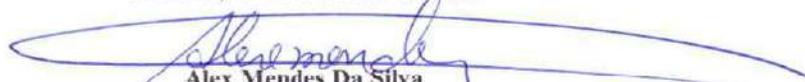
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Carnaíba, 06 de fevereiro de 2025.


Alex Mendes Da Silva
Presidente da câmara Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "E" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

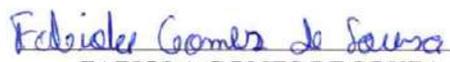
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.165.359/0001-40** apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Carnaíba, PE, 07 de fevereiro de 2025.


FABIOLA GOMES DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA



Carnaíba - PE, 07 de Fevereiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação do escritório de advocacia **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.165.359/0001-40**, para a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de Pernambuco (TCE-PE).

Processo Administrativo: 001/2025

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "e" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiola Gomes de Souza
FABIOLA GOMES DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "E", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de Pernambuco (TCE-PE).

Contratado:

VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.165.359/0001-40

Prazo de Vigência:

01 Ano, a contar da assinatura do contrato.

Valor Total:

RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**

Fundamento Legal:

Artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Carnaíba - PE, 07 de fevereiro de 2025.

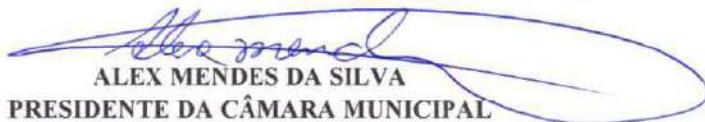

ALEX MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, **Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de licitação nº 001/2025**, Processo administrativo nº 001/2025 para **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de Pernambuco (TCE-PE)**, Através da empresa: VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.359/0001-40, pelo valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** pelo período de **12 (doze)** meses de sua vigência, a fundamentação para referida contratação é no inciso III do art 74 da Lei 14.133/2021.

Carnaíba, 07 de fevereiro de 2025.


ALEX MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

